



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ILHÉUS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Paula Carine matos de Souza*
(UESC)

Ariene Bomfim Cerqueira**
(UESC)

Guilhardes de Jesus Júnior***
(UESC)

RESUMO

Este trabalho trata acerca da violência contra a mulher, a partir de dados obtidos junto a DEAM-Ilhéus durante os anos de 2009 e 2010, além de mostrar que as medidas socioeducativas podem favorecer a efetivação da lei 11.340. Mediante a triagem dos dados analisados, infere-se que a disparidade entre o número de ocorrências e de inquéritos instaurados é fruto da ideologia de dominação masculina ainda presente na cidade, herdada dos sistemas patriarcal e racista. Embora as medidas socioeducativas, previstas na lei Maria da Penha, sejam de fundamental importância para a disseminação de valores éticos de igualdade de gênero, não foi registrada nenhuma atividade socioeducativa nos dados estatísticos da DEAM neste período. Esta realidade ainda não foi satisfatoriamente modificada embora apenas com o empowerment feminino a violência contra a mulher possa ser erradicada.

PALAVRAS-Chave: Gênero; Violência; medidas socioeducativas; empoderamento feminino

* Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, voluntária do Projeto SER Mulher. E-mail: paula.karines@gmail.com

** Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, voluntária do Projeto SER Mulher.

*** Orientador, Mestre e Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente - UESC/PRODEMA, Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz - Ilhéus/BA, coordenador do Projeto SER Mulher.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

INTRODUÇÃO

A lei 11.340/06, intitulada lei Maria da Penha, entrou em vigor em 21 de outubro de 2006 e mesmo após quatro anos de vigência ainda são observados altos índices de violência doméstica contra a mulher ilheense. Observa-se que os efeitos conferidos com a execução desta lei não têm cumprido o quanto previsto e esperado pelos legisladores e pela população em geral.

A cidade de Ilhéus ainda guarda traços da sociedade agrária e coronelista, tais como o patriarcalismo e o patrimonialismo visto que mesmo com a derrocada do cacau na década de 80, que em muito prejudicou a economia regional, e conseqüentemente alargou os índices de pobreza, esses traços mantiveram-se na cultura local. Não obstante, é fácil observar que esses fatores somados tendem a contribuir para um aumento significativo da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A partir da análise de dados estatísticos obtidos junto à Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DEAM) situado na cidade de Ilhéus, observa-se que as mulheres, mesmo tendo a proteção jurídica prevista na lei 11.340, muitas vezes optam por manter-se sobre o jugo de um agressor, chegando até mesmo a não prosseguir em um processo contra este. Esta realidade, que poderia ser modificada a partir da execução de medidas socioeducativas que disseminassem valores éticos de respeito de gênero, continua praticamente inalterada pela falta destas medidas preventivas. No período analisado, 2009 e 2010, não foi registrada na DEAM a realização de nenhuma atividade socioeducativa.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

A realidade da violência contra a mulher

Embora o tema da igualdade de gênero tenha alcançado notoriedade em período relativamente recente nas discussões sobre Direitos Humanos, observa-se ainda a supremacia do desrespeito de gênero no convívio social. Esta realidade é conseqüência, sobretudo, das ideologias discriminatórias inseridas historicamente nas relações interpessoais. Foucault (1979) afirma que este é um “poder que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micro-poder ou sub-poder”.

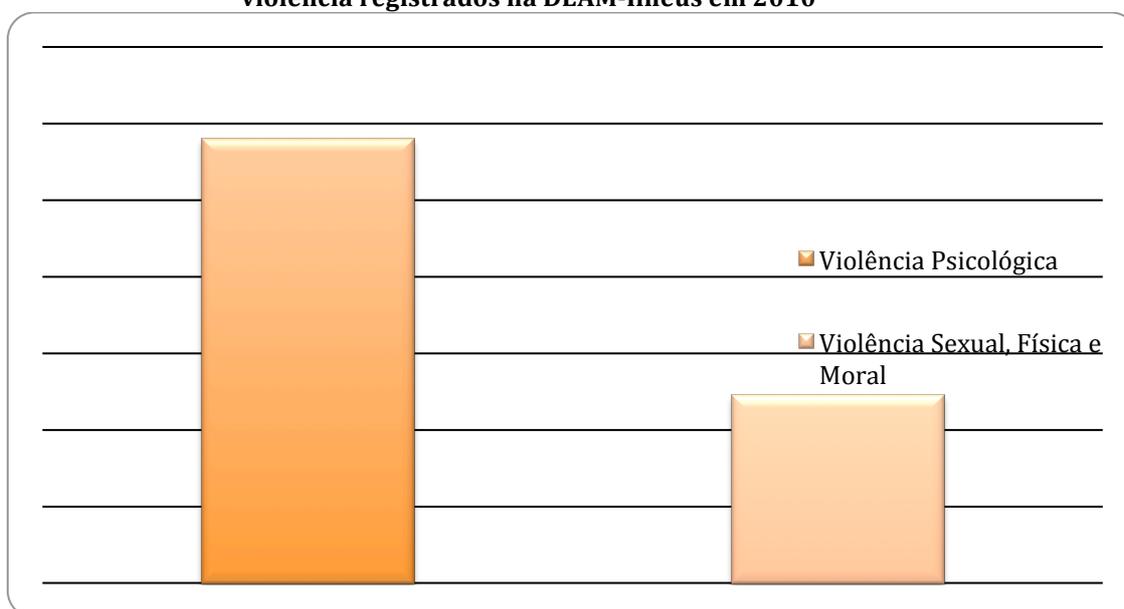
Os meios de proteção às minorias e as medidas que almejam a igualdade entre os grupos sociais foram no fim do século passado, e continuam sendo neste século, amplamente discutidos. Dentro desta análise, encontra-se a discussão quanto à população feminina, e a violência histórica por elas sofrida.

A violência doméstica e familiar tem como público alvo as mulheres e crianças segundo Saffioti apud Cunha (2008), pois estas estão enquadradas em contexto de inferioridade em relação ao homem, imposto pela sociedade. Assim, essa violência sofrida por grande parte da população feminina, torna-se fator relevante para a inserção das mulheres no grupo de gênero.

A lei 11.340/06, intitulada lei Maria da Penha, tem o intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, considerada como aquela realizada no ambiente doméstico, ou fora deste quando vinculado a pessoas que estejam unidas por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa. Esta violência pode ser física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, sendo a violência psicológica a mais comum dentre elas, pois seu delineamento permeia atitudes socialmente aceitas como naturais. Na cidade de Ilhéus-BA, a partir de análise dos dados estatísticos da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher em situação de violência (DEAM), no ano de 2010, constata-se que a violência

psicológica foi a mais relatada pelas vítimas de violência doméstica, como mostra o gráfico 1.

Gráfico 1 - Comparativo entre casos de violência psicológica e outros tipos de violência registrados na DEAM-Ilhéus em 2010



Fonte: Trabalho de campo - DEAM/ILHÉUS

Comportamentos masculinos no ambiente doméstico, como insultos, chantagens e a limitação de liberdade, são socialmente considerados condutas “normais” nas relações familiares devido a cultura de dominação masculina, embora sejam classificados como violência psicológica. Como ressalta Bourdieu (2007) essa dominação tem seu fundamento em diferenças biológicas entre os sexos, sendo as características da subjugação do sexo feminino impostas desde a infância, e permanecendo as conseqüências na idade adulta. O discurso masculino não apenas impõe um modelo de conduta às mulheres, como ainda as atribui uma suposta “condição natural”. Santos e Izumino (2005) afirmam que “tais discursos

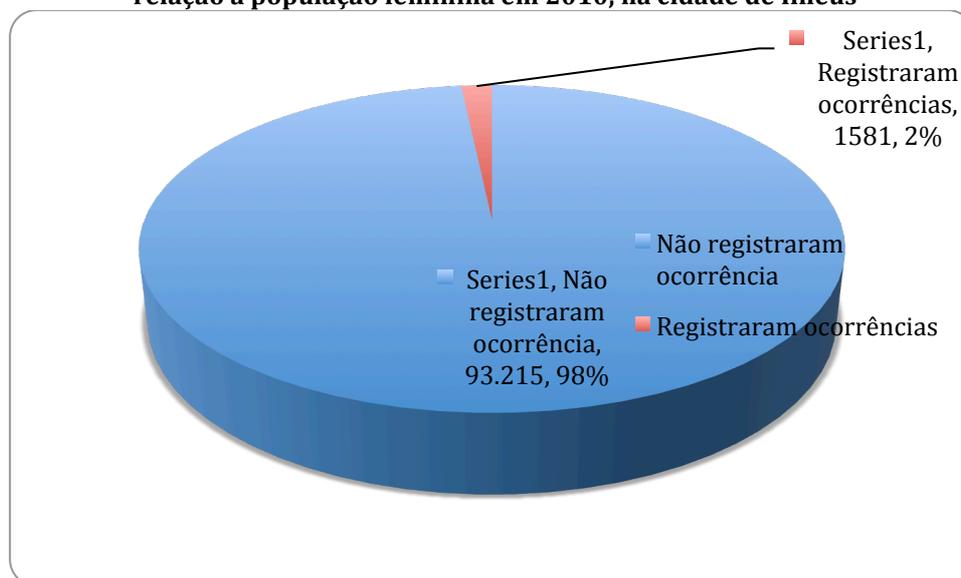
IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

masculinos não se contrapõem a discursos “femininos”, já que são produzidos e proferidos tanto por homens quanto por mulheres”.

Esta reprodução de valores machistas torna-se evidente quando observada a realidade presente nos dados estatísticos das delegacias que atendem as mulheres que sofreram violência doméstica. Mediante análise de dados estatísticos, referentes aos anos de 2009 e 2010, obtidos junto a DEAM-Ilhéus, observa-se que a população feminina local ainda encontra-se submetida à ideologia patriarcal, herdada do período colonialista. Durante o ano de 2010 foram registradas um total de 1581 ocorrências na Delegacia. Considerando-se que a população feminina local é de 94.796 mulheres, segundo dados do IBGE - censo 2010, infere-se que o número de violências registradas são altos, uma vez que apenas pequena parcela das mulheres que sofrem violência registram ocorrências, devido ao medo, a dependência financeira e emocional em relação ao agressor. O gráfico 2 mostra esta relação estatística:

Gráfico 2 - Percentual de mulheres que registraram ocorrência de violência doméstica, em relação à população feminina em 2010, na cidade de Ilhéus



Fonte: Trabalho de campo - DEAM/ILHÉUS e dados do IBGE- Censo 2010



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Para Santos e Izumino (2005) existem três teorias principais que procuram explicar a violência contra a mulher, sendo elas a dominação masculina defendida por Marilena Chauí; a dominação patriarcal introduzida no Brasil por Heleieth Saffioti e a relacional que tem como maior teórica, Maria Filomena Gregori. A teoria da dominação masculina de Chauí defende que a violência contra a mulher é resultado da ideologia de dominação masculina imposta tanto a homens quanto a mulheres, e ainda afirma que as mulheres são cúmplices desta violência, consentindo com as atitudes violentas masculinas.

Já na teoria da dominação patriarcal, Saffioti relaciona a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista, chegando a afirmar, que neste sistema, o único que é beneficiado é o homem-branco-adulto. Para a autora, as mulheres não são cúmplices da violência, indo assim de encontro ao pensamento de Chauí, e ainda afirmando que as mulheres podem apenas “ceder”, pois não possuem poder suficiente para consentir. Em um pensamento mais relativista, Gregori procura associar as duas teorias anteriormente explicitadas, procurando mostrar que a mulher não é vítima da violência como afirma Chauí, entretanto admite que seja cúmplice desta reprodução de gêneros. Neste sentido, Santos e Izumino (2005) afirmam que:

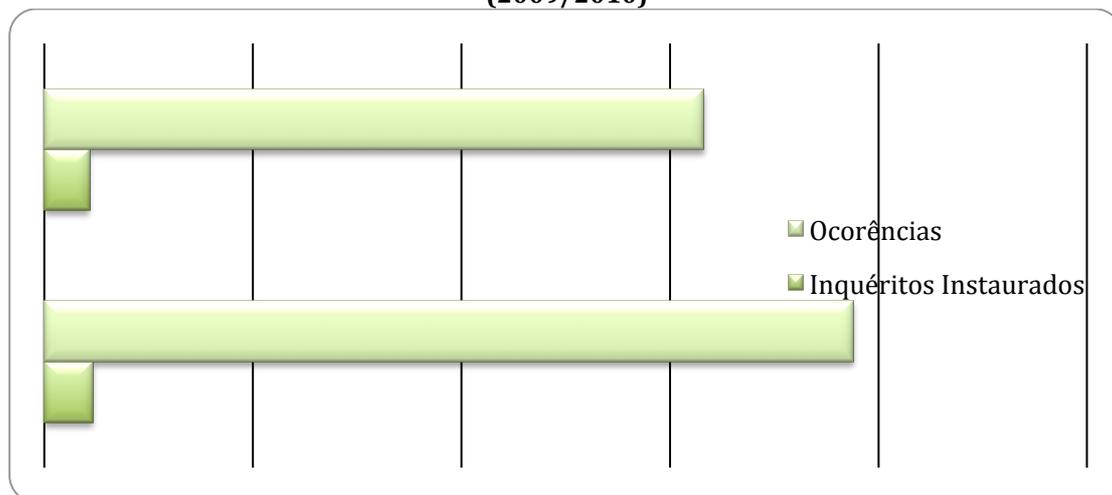
Gregori reconhece que o medo da violência também alimenta a cumplicidade da mulher. Salienta que “é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando ao criar sua própria vitimização”. Gregori não pretende, assim, “culpar” a mulher de sua participação na produção de sua vitimização. (...)Ao relativizar o binômio dominação-vitimização, Gregori inaugura um dos debates mais importantes que acompanha os estudos feministas sobre violência contra as mulheres no Brasil desde o início dos anos 90. (p. 7)

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

O número de ocorrências registrado na DEAM-Ilhéus, embora não correspondam a realidade de violência contra a mulher no Município, encontra-se em grande disparidade com o número de inquéritos instaurados no mesmo período (2009-2010), devido a dependência histórica da mulher ao seu agressor, como mostra o gráfico 3.

Gráfico 3 - Número de Ocorrências e Inquéritos instaurados na DEAM/Ilhéus (2009/2010)



Fonte: Trabalho de campo - DEAM/ILHÉUS

As mulheres que registram ocorrência na Delegacia fazem isso, segundo Azevedo (2009), porque acreditam que a denúncia lhes garante maior proteção. Entretanto, fundamentando-se em Cunha (2008), afirma-se que muitas dessas



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

mulheres não se desvinculam de seus cônjuges devido à dependência não apenas econômica, mas sobretudo a dependência emocional.

O caminho de mudança

Mediante esta realidade de desempowerment feminino, fazem-se necessárias medidas a serem tomadas com o intuito de que as mulheres passem a utilizar-se dos mesmos direitos dos homens, ou seja, é necessário o empowerment feminino. Segundo Costa (2009),

O modelo de empowerment parte da interpretação da violência sobre as mulheres como uma violência de gênero que se traduz no exercício de poder e de controle que, sendo feito a um nível pessoal com recurso à violência dirigida a vítimas particulares, tem impacto capaz de produzir efeitos ao nível social, designadamente na manutenção da superioridade masculina. P. 226

Na lei 11.340, entre as medidas previstas como necessárias para que a violência doméstica seja prevenida, são colocadas as atividades socioeducativas. Tais medidas, a exemplo de campanhas educativas voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, que promovam informações quanto a lei Maria da Penha e valores éticos são de extrema importância para que a ideologia de subjugação do sexo feminino ao masculino seja erradicada da sociedade.

O texto do inciso VIII, art.8º da lei anteriormente citada, assevera que “a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia” e mais adiante no inciso IX que “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

mulher” como medidas integradas de prevenção da violência doméstica e familiar. Assim, estas práticas têm como principal objetivo conscientizar as pessoas, tanto homens quanto mulheres, da igualdade entre os gêneros e assim possibilitar o empowerment feminino, e acabando com a condição de “invisibilidade” da violência doméstica, que por muitos ainda é considerada uma atitude normal.

Segundo apreciação de Costa (2009),

A prática de empowerment consiste em desenvolver nos indivíduos, grupos, famílias e/ou comunidades a capacidade para alcançar ou ganhar poder. Esta capacidade integra vários elementos:

- (1) ser capaz de agir a seu favor: ter e exercer controlo sobre a sua vida e ter consciência do seu valor próprio;
- (2) aperceber-se que a experiência pessoal não é única, evitando o sentimento de isolamento e contribuindo para validar a experiência pessoal através da experiência do outro e, dessa forma, reduzir o sentimento de culpa que possa existir;
- (3) exercer consciência crítica sobre os factores, internos (crenças, valores, atitudes) e externos (estruturas sociais) que influenciam os problemas que afectam as pessoas;
- (4) assumir a responsabilidade pelas suas acções e agir no sentido da mudança. (p. 226)

Entretanto, no estudo estatístico realizado na DEAM-Ilhéus, foi observado que nenhuma atividade socioeducativa foi realizada durante os anos de 2009 e 2010. Durante estes dois anos, não foi registrada na Delegacia local nenhuma campanha educativa de visita às escolas ou comunidades que mais sofrem com a violência de gênero, ou propagandas em meios de comunicação. Assim, infere-se que a população ilheense tem recebido poucas informações educativas quanto à igualdade e respeito de gênero, o que não possibilita a diminuição dos índices de violência doméstica e sua possível erradicação, trazendo assim pouca efetividade à lei 11.340.

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Segundo Costa (2009),

O desenvolvimento de políticas e de práticas de intervenção coordenadas fazem parte de um processo de mudança da intervenção em que se passa de uma acção de protecção individual da vítima para se lidar com a problemática da violência doméstica no seu todo. As parcerias são indicadas como uma abordagem estratégica e como uma prática de intervenção com potencial para gerar mudanças sobre a forma como a violência contra as mulheres é interpretada pelos cidadãos. A finalidade é reduzir a tolerância social face a estas situações implicando mudança no normativo social. P. 225

Embora as atividades socioeducativas façam parte das medidas necessárias para a derrocada da ideologia de dominação masculina, observa-se que ainda não há uma mudança de comportamento por parte das autoridades ilheenses uma vez que uma breve análise dos dados estatísticos do primeiro trimestre de 2011 mostram que as medidas socioeducativas continuam fora da lista de atividades realizadas pela DEAM local.

CONCLUSÕES

As mulheres conquistaram muitos benefícios dentro e fora do universo jurídico. Um exemplo da proteção jurídica à população feminina é a proteção fornecida pela lei 11.340, lei Maria da Penha, que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A referida lei conceitua as formas de violência como física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

A partir de uma análise das ocorrências delituosas contidas nos dados estatísticos obtidos junto ao DEAM da cidade de Ilhéus, observa-se que a violência psicológica é a que ocorre com maior frequência devido à ainda constante



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

ideologia de falta de empowerment feminino, e, além disso, que a violência patrimonial não consta nos dados analisados.

A comparação entre a quantidade de violências registradas nos anos analisados, 2009 e 2010, e a quantidade de inquéritos instaurados no mesmo período, revela uma diferença muito grande, fruto da subjugação feminina, herança do sistema patriarcal. A partir desta análise estatística infere-se que medidas socioeducativas devem ser aplicadas nas comunidades atendidas pela delegacia com o intuito de que as pessoas possam obter mais informações quanto à lei. Somente assim a lei Maria da Penha será realmente efetiva e sua aplicação capaz de grandes modificações da sociedade, como a quebra de ideologias ultrapassadas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Carla Aparecida de. Mulher gosta de apanhar?: Violência contra a mulher e condicionantes jurídicos. O caso do juizado especial criminal em Campos dos Goytacazes. In: SILVA, Marinete dos Santos. **Gênero, Poder e Tradição na terra do Coronel e do lobisomem**. Rio de Janeiro: Quartet: FAPERJ, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Tradução: Maria Helena Kühner.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Edição de Livia Céspedes. 44. Ed. São Paulo: Saraiva 2010.

BRASIL. LEI 11.340, de 06 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **VADE MECUM SARAIVA**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de Direitos da Mulher**. São Paulo: Mundi, 2008.

CHERON Cibele, SEVERO Elena Erling. **Apanhar Ou Passar Fome? A Difícil Relação Entre Dependência Financeira E Violência Em Porto Alegre, RS** Acesso em: 17/05/11

CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA, Lídio de. **Mulheres (in)Subordinadas: o Empoderamento Feminino e suas Repercussões nas Ocorrências de Violência**



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Conjugal. Espírito Santo: Psicologia: Teoria e Pesquisa: Vol. 24 n. 2, pp. 171-180, 2008

COSTA, Dália. **Privilégios e Direitos:** Territórios sem Fronteira na Violência Doméstica? Revista do congresso X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de ciências sociais sociedades desiguais e paradigmas em confronto. p 222-232, 2009

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **Violência conjugal:** os ricos também batem. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, 16 (1) 167-176, jun. 2008.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro. Edições Graal Ltda. 1979.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero:** Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.

E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, da Universid